

INTERESSADO: IMOBILIARIA ALMEIDA E SERAFIM,LDA**LOCAL:** EN 242-5 - SITIO DA NAZARÉ — Nazaré**ASSUNTO:** “Pedido de receção definitiva”**PROCESSO Nº:** 4/97**REQUERIMENTO Nº:** 268/21**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

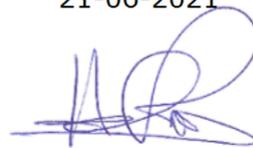
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
21-06-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**Ao Sr. Carlos Mendes
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara
Municipal, conforme Despacho do
Sr. Presidente.

21-06-2021



A.Chefe.de.Divisão.da.DAF

Helena Pola, Dra.

CHEFE DE DIVISÃO:

Considerando o teor do presente auto de vistoria para recepção definitiva de obras de urbanização, proponho que se notifique a titular do alvará de licença de loteamento para que apresente pedido de licenciamento das alterações que efectuou às obras de urbanização, apresentando para o efeito os respectivos projectos alterados em conformidade com a obra executada.

18-06-2021



O Chefe de Divisão da DPU,

Em regime de Substituição

Paulo Contente

Processo de loteamento com obras de urbanização n.º 4/97

AUTO DE VISTORIA N.º 7/21

Auto de Vistoria para receção definitiva de obras de urbanização

(artigo 87.º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual)

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a comissão de vistorias constituída pelos peritos, Paulo Contente, arquiteto, João Santos, engenheiro civil e Tiago Pimpão, engenheiro do ambiente, mediante requerimento registado com o n.º 268/21 de 15/02/2021, apresentado por Almeida & Serafim, Lda., para efeitos de receção definitiva de obras de urbanização e em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 87.º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual (RJUE), procederam à vistoria das obras de urbanização tituladas pelo Alvará de loteamento n.º 2/98, referente ao Processo nº 04/97.

Participou na vistoria o Sr. Manuel Ramos de Almeida em representação da Almeida & Serafim, Lda.

Para a operação de loteamento em causa e por deliberação de 14/04/2003 (auto de vistoria de 02/04/2003) foi já efetuada a receção provisória das obras de urbanização.

No processo existe uma informação nº 69/06, prestada pelo então chefe da DPU, Arq. João Nogueira, em 05/04/2006, na qual se informa que as redes de águas residuais domésticas e pluviais não foram executadas em conformidade com os projetos aprovados. Na mesma informação conclui pela necessidade de notificar o titular do processo para que apresentasse as telas finais destas infraestruturas de acordo com o executado.

Verifica-se no processo que estas telas finais nunca foram apresentadas.

Em face do acima exposto, os elementos da comissão de vistorias entendem que não existem condições para se poder realizar a vistoria de receção definitiva das obras de urbanização, porquanto não é possível confirmar as condições de execução dos coletores de águas residuais domésticas e pluviais, por não haver projeto de execução em conformidade com o executado.

Entendem ainda os membros da comissão que a notificação efetuada ao interessado para a entrega das telas finais, feita na sequência da informação nº 69/06, supra citada, não é a solução adequada para a resolução do problema identificado. Com efeito as alterações às redes de águas residuais domésticas e pluviais, são de tal forma substanciais que não podem ser enquadradas em telas finais.

A solução no entender da comissão passa pela apresentação dos projetos de alterações à redes, em conformidade com o executado, para que a Câmara Municipal se possa pronunciar pela viabilidade das soluções construídas. Só após uma aprovação formal destes projetos, se consideram reunidas as condições para se poder fazer uma vistoria para efeitos de receção definitiva das obras de urbanização.

Face ao exposto a comissão de vistorias de obras de urbanização, entende que não estando reunidas as condições para se efetuar a vistoria, a mesma não se realizará.

Propõe ainda a Comissão que seja notificado o interessado para que apresente um pedido de licenciamento das alterações às obras de urbanização. Só após decisão formal de aprovação dessas alterações se poderá efetuar a vistoria.

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.

A COMISSÃO

08-06-2021



O Chefe de Divisão da DPU,
Em regime de Substituição
Paulo Contente

Paulo Contente, arquiteto

15-06-2021



João Santos, engenheiro civil

O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Engenheiro

Tiago Pimpão, engenheiro do ambiente

17-06-2021

Tiago Pimpão



Manuel Ramos de Almeida



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

AUTO

INTERESSADO: IMOBILIARIA ALMEIDA E SERAFIM,LDA

LOCAL: EN 242-5 - SITIO DA NAZARÉ — Nazaré

ASSUNTO: “Pedido de receção definitiva”

PROCESSO Nº: 4/97

REQUERIMENTO Nº: 268/21

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

CHEFE DE DIVISÃO:

CHEFE DE DIVISÃO:

Processo de loteamento com obras de urbanização n.º 4/97

AUTO DE VISTORIA N.º 7/21

Auto de Vistoria para receção definitiva de obras de urbanização

(artigo 87.º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual)

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a comissão de vistorias constituída pelos peritos, Paulo Contente, arquiteto, João Santos, engenheiro civil e Tiago Pimpão, engenheiro do ambiente, mediante requerimento registado com o n.º 268/21 de 15/02/2021, apresentado por Almeida & Serafim, Lda., para efeitos de receção definitiva de obras de urbanização e em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 87.º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual (RJUE), procederam à vistoria das obras de urbanização tituladas pelo Alvará de loteamento n.º 2/98, referente ao Processo nº 04/97.

Participou na vistoria o Sr. Manuel Ramos de Almeida em representação da Almeida & Serafim, Lda.

Para a operação de loteamento em causa e por deliberação de 14/04/2003 (auto de vistoria de 02/04/2003) foi já efetuada a receção provisória das obras de urbanização.

No processo existe uma informação nº 69/06, prestada pelo então chefe da DPU, Arq. João Nogueira, em 05/04/2006, na qual se informa que as redes de águas residuais domésticas e pluviais não foram executadas em conformidade com os projetos aprovados. Na mesma informação conclui pela necessidade de notificar o titular do processo para que apresentasse as telas finais destas infraestruturas de acordo com o executado.

Verifica-se no processo que estas telas finais nunca foram apresentadas.

Em face do acima exposto, os elementos da comissão de vistorias entendem que não existem condições para se poder realizar a vistoria de receção definitiva das obras de urbanização, porquanto não é possível confirmar as condições de execução dos coletores de águas residuais domésticas e pluviais, por não haver projeto de execução em conformidade com o executado.

Entendem ainda os membros da comissão que a notificação efetuada ao interessado para a entrega das telas finais, feita na sequência da informação nº 69/06, supra citada, não é a solução adequada para a resolução do problema identificado. Com efeito as alterações às redes de águas residuais domésticas e pluviais, são de tal forma substanciais que não podem ser enquadradas em telas finais.

A solução no entender da comissão passa pela apresentação dos projetos de alterações à redes, em conformidade com o executado, para que a Câmara Municipal se possa pronunciar pela viabilidade das soluções construídas. Só após uma aprovação formal destes projetos, se consideram reunidas as condições para se poder fazer uma vistoria para efeitos de receção definitiva das obras de urbanização.

Face ao exposto a comissão de vistorias de obras de urbanização, entende que não estando reunidas as condições para se efetuar a vistoria, a mesma não se realizará.

Propõe ainda a Comissão que seja notificado o interessado para que apresente um pedido de licenciamento das alterações às obras de urbanização. Só após decisão formal de aprovação dessas alterações se poderá efetuar a vistoria.

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.

A COMISSÃO

08-06-2021



O Chefe de Divisão da DPU,
Em regime de Substituição
Paulo Contente

Paulo Contente, arquiteto

15-06-2021



João Santos, engenheiro civil

O Chefe de Divisão da DOMA

Tiago Pimpão, engenheiro do ambiente

João Santos, Eng

17-06-2021

Tiago Pimpão



Manuel Ramos de Almeida

